

## Estudos Preliminares

---

*Manutenção do programa de estágio no Conselho Nacional de Justiça.*



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

## SUMÁRIO

1	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 14) .....	3
	Contextualização .....	3
1.1	Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14, I) .....	4
1.1.1	Soluções Implementadas por órgãos públicos.....	4
1.1.2	Soluções Disponíveis no Mercado (Art. 14, I, a).....	5
1.1.2.1	Solução 1: Celebrar termo de compromisso entre cada educando, cada instituição de ensino e o Conselho Nacional de Justiça .....	6
1.1.2.2	Solução 2: A contratação de agente integrador de estágio por meio de licitação .....	7
1.1.3	Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III) .....	7
1.1.4	Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV) .....	10
1.1.5	Descrição da Solução (Art. 14, IV, a) .....	11
1.1.6	Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b).....	11
1.1.7	Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d).....	12
1.1.8	Orçamento Estimado (Art. 14, II, g).....	13
2	SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (Art. 15) .....	13
2.1	Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I) .....	13
2.2	Transição Contratual (Art. 15, III).....	13
3	ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 16).....	14
3.1	Natureza do Objeto (Art. 16, I).....	14
3.2	Parcelamento do Objeto (Art. 16, II).....	14
3.3	Adjudicação do Objeto (Art. 16, III).....	15
3.4	Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV) .....	15
3.5	Classificação e Indicação orçamentária (Art. 16, V).....	15
3.6	Vigência da Prestação de Serviço (Art. 16, VI) .....	15
3.7	Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII) .....	15
4	ANÁLISE DE RISCOS .....	16
	Anexo A - Lista de Potenciais Prestadores de Serviço.....	17



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

## **1 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 14)**

### **Contextualização**

Com base na legislação definida na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Instrução Normativa CNJ nº 57 de 20 de dezembro de 2019 (0800917), o estágio tem o objetivo de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que visa o desenvolvimento do estudante para a cidadania e para o trabalho.

Além da utilidade ao aluno, o órgão se beneficia do programa de estágio por conseguir unir a experiência de sua equipe de servidores com a disposição, vontade de aprender, e atualização de informações que os estudantes trazem à organização, como também aumenta a força de trabalho.

Aproximadamente desde 2011, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mantém contratações com agentes de integração que auxiliam a realização de estágio neste Conselho.

- a. Processo nº 346.767 (Contrato 043/2011 – Pregão Eletrônico n. 42/2011) – prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado de estudantes.
- b. Processo nº 2014/00515 (Contrato nº 12/2015 - Pregão Eletrônico n. 09/2015) – prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado de estudantes (Processo SEI 02303/2015).

O Contrato 12/2015 está vigente e foi prorrogado a contar de **1º de julho de 2019**, conforme Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2015 (documento SEI n. 0662600).

Visando criar elo entre o alinhamento estratégico do órgão, os objetivos e a continuidade dos serviços, o CNJ pretende promover a manutenção do programa de estágio.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

### 1.1 Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14, I)

A solução para atender a demanda deverá dar continuidade ao programa de estágio no Conselho Nacional de Justiça, por meio do recrutamento e seleção de estagiários nas instituições de ensino superior e todos os procedimentos necessários para a contratação dos estagiários.

Em que pese o orçamento de 2020 possibilitar a contratação de até 130 (cento e trinta) estagiários de nível superior e 10 (dez) de nível médio, o quantitativo de estagiários no âmbito do CNJ foi definido pela Instrução Normativa CNJ nº 57 de 20 de dezembro de 2019 na proporção de:

- a. **Quantidade máxima de estagiários de nível médio:** 5% do quadro de pessoal do CNJ. O CNJ hoje detém 298 cargos no quadro de pessoal. Portanto, proporcionalmente, a quantidade máxima de vagas para estagiários de nível médio equivale a 14 (quatorze). Contudo, vale ressaltar que a proposta orçamentária para o ano de 2020 (0707713) estabeleceu a contratação de apenas 10 (dez) estagiários de nível médio.
- b. **Quantidade máxima de estagiários de nível superior:** segundo a IN 57/2019, o número máximo de vagas de estagiários nível superior no CNJ será de 120 (cento e vinte), ainda que haja orçamento para contratar 130 (cento e trinta).

#### 1.1.1 Soluções Implementadas por órgãos públicos

Solução	Órgão (indicar contrato)	Descrição da Solução
1ª	<a href="#">STF - Contrato n. 09/2016</a>	Contrato de prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado, remunerado ou não, de estudantes, que entre si celebram a União, por intermédio do Supremo Tribunal Federal e a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
2ª	STJ - Contrato n. 24/2017	Prestação de serviço de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado remunerado.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

	( <a href="http://www.stj.jus.br/webstj/adm/Contratos/">http://www.stj.jus.br/webstj/adm/Contratos/</a> )	
3ª	<a href="#">TSE - Contrato n. 98/2016</a>	Prestação de serviços, que entre si celebram o Tribunal Superior Eleitoral e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.
4ª	<a href="#">TST - Contrato PE-037/2019</a>	Contrato de prestação de serviços de agente de integração de estudantes junto ao TST, com vistas à prestação de estágio.
5	STJ – Contrato nº 085/2019	Prestação de serviços para intermediar a realização de estágio supervisionado remunerado por estudantes dos cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou em escolas de educação especial

### 1.1.2 Soluções Disponíveis no Mercado (Art. 14, I, a)

Os arts. 3 e 5 da Lei n. 11.788/2008 preveem as soluções disponíveis para a Administração Pública:

*Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:*

*I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;*

***II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;***

*III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.*

*(...)*



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

*Art. 5o As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.*

Pelo instrumento legal, entende-se que há duas soluções disponíveis no mercado para a Administração Pública:

**SOLUÇÃO 1** - A contratação direta entre o órgão e o estagiário, mediante a celebração de termo de compromisso entre cada educando, o CNJ e cada instituição de ensino; e

**SOLUÇÃO 2** - A contratação de agente integrador de estágio por meio de licitação.

Não identificamos outras soluções de contratação de estagiários no mercado.

**1.1.2.1 Solução 1: Celebrar termo de compromisso entre cada educando, cada instituição de ensino e o Conselho Nacional de Justiça**

Essa solução dispensa o agente de integração. Nesse caso, o CNJ se responsabilizaria por cada termo de compromisso, pelo recrutamento nas universidades públicas e privadas, pela seleção, pela gestão do termo de compromisso, pelas idas e vindas a universidades, e por quaisquer outras tarefas correlacionadas que visem a manutenção do programa de estágio, atuando na identificação das oportunidades de estágio e comprometendo-se com todo o acompanhamento administrativo do programa.

Nesse modelo, o CNJ celebraria convênio com cada instituição de ensino.

Para a solução 1, o primeiro ponto a ser considerado é a disponibilização de servidor para atuar no processo de celebração de convênio com cada instituição superior e com as escolas de nível médio.

Sabe-se que a criação de 1 (um) cargo para executar essas tarefas prescindiria de aprovação legal de cargo público por meio de lei ou a disponibilização de servidor que já atue no órgão.

Ocorre que é de notório conhecimento que, no cenário atual, o CNJ passa por dificuldades na sua força de trabalho, não dispondo hoje de mão de obra suficiente, o que vem refletindo no cumprimento da missão institucional.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

Logo, esse modelo de contratação agravaria ainda mais a crise de pessoal, como também a disponibilização de 1 (um) ou 2 (dois) servidores para atuarem em todas as fases do programa de estágio traria um elevando custo para o órgão, uma vez que ficariam exclusivos para as tarefas do programa.

Caso o órgão disponibilizasse 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário – área Administrativa para a execução do objeto, dispenderia mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao ano.

Portanto, por mais que esta seja uma solução possível, aparentemente nesse momento não se vislumbra viável.

**1.1.2.2 Solução 2: A contratação de agente integrador de estágio por meio de licitação**

Nos termos da Lei 11.788/2008 e da Instrução Normativa CNJ nº 57 de 20 de dezembro de 2019, o CNJ pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante processo seletivo, devendo ser observado os critérios e procedimentos definidos pela unidade de gestão de pessoas.

Nesse momento, a contratação de agente de integração se apresenta como medida indispensável, porquanto é economicamente mais barata e mais viável, e esse modelo de contratação vem sendo adotado desde 2011 e mostra-se exitoso. Uma, por facilitar sobremaneira todo o trabalho que seria gasto com o processo de recrutamento e seleção, identificação de oportunidades, deslocamentos até as instituições de ensino, tempo e pessoal. Duas, por representar economia aos cofres públicos, colocando em prática o princípio da economicidade, como será demonstrado na análise dos custos totais da demanda.

**1.1.3 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)**

Os custos referentes a solução 1, em que envolveria a disponibilização de servidor, não foram realizados de forma mais aprofundada, pois cálculos rasos da remuneração de servidor podem comprovar que a solução não se adequa ao objeto.

Segundo a Lei 13.317/2016, tão somente a remuneração mensal de um Técnico Judiciário – área Administrativa, na classe inicial, corresponde a R\$ 7.591,37 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) e a remuneração anual,



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

considerando também o décimo terceiro, perfaz o montante de R\$ 98.687,81 (noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e sete mil e oitenta e um centavos. Os cálculos nem sequer levaram em consideração o terço de férias, auxílios diversos, direitos, indenizações e quaisquer outras possibilidades de pecúnia.

Pelos resultados apresentados, verifica-se que o custo para a disponibilização de 1 (um) servidor para atuar na manutenção do programa de estágio poderia representar um gasto de 243,5% a mais do que a contratação de agente de integração (R\$ 40.528,80 – custo estimado na tabela 2).

Desse modo, abaixo será exposta a análise dos custos totais da solução 2.

Conforme previsto na Instrução Normativa CNJ nº 57 de 20 de dezembro de 2019, o máximo de estagiários de nível médio corresponde a 5% do quadro de pessoal do CNJ. O CNJ hoje detém 298 cargos.

Sendo assim, a capacidade possível de estagiários nível médio é de 14 (quatorze). Ocorre que, conforme orçamento proposto para o ano de 2020 (0707713), serão contratados apenas **10 (dez) estagiários de nível médio**.

A proposta Orçamentária 2020 fixou o limite de 130 (cento e trinta) estagiários de nível superior. Porém, a IN limitou esse número ao máximo de **120 (cento e vinte) vagas de nível superior**.

A proposta orçamentária de 2020 previu o pagamento de **R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais)** para bolsa de nível médio e **R\$ 920 (novecentos e vinte reais)** para a bolsa de nível superior. Contudo, na reunião realizada entre a SEREF e a Diretoria-Geral, ocorrida em 12 de dezembro de 2019, o Senhor Diretor-Geral, Johannes Eck, solicitou estudo para aumentar a bolsa de nível superior para que seja equiparada à bolsa paga pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

Após refletir sobre a solicitação, verificou-se que, embora o orçamento preveja a contratação de 130 estagiários de nível superior, apenas 120 vagas poderão ser efetivamente contratadas.

Portanto, calculando-se os custos para o aumento da bolsa de nível superior, verificou-se a que há dotação orçamentária para suprir essa despesa.

Sendo assim, o valor da bolsa de estudo para nível superior será de **R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais)**.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

O **auxílio transporte** previsto no orçamento é de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) considerando possíveis ajustes pelo IPCA, mas a estimativa para pagamento em 2020 será de **R\$ 11,00 (onze reais)** por dia. Caso o valor das passagens sofra reajuste, haverá margem orçamentária para suprir a despesa.

A previsão orçamentária para o pagamento da **taxa de administração** foi fixada no valor máximo de **R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)** por estagiário.

Para elaborar a tabela 1, considerou-se as informações precedentes sendo fixas, com exceção do auxílio transporte que poderá sofrer alterações.

Para elaborar a tabela 2, considerou-se o valor estimado do total de estagiários, embora o valor possa cair na fase de cotação de preço realizada pela Seção de Compras, como também poderá ser bem menor na fase externa da licitação.

**Tabela 1 - Custo Anual dos Estagiários**

CUSTO ESTIMADO DA BOLSA DE ESTUDO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE DOS ESTAGIÁRIOS							
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = B*C	(F) = C*D*22	(G) = E*12	(H) = F*12
NÍVEL	VALOR DA BOLSA	QND.	AUXÍLIO TRANSPORTE	CUSTO MENSAL DAS BOLSAS	CUSTO MENSAL DO AUXÍLIO TRANSPORTE (22 dias)	CUSTO ANUAL DA BOLSA	CUSTO ANUAL DO AUXÍLIO TRANSPORTE
Superior	R\$ 976,00	120	R\$ 11/dia	R\$ 117.120,00	R\$ 29.040,00	R\$ 1.405.440,00	R\$ 348.480,00
Médio	R\$ 621,00	10	R\$ 11/dia	R\$ 6.210,00	R\$ 2.420,00	R\$ 74.520,00	R\$ 29.040,00
CUSTO ANUAL						R\$ 1.479.960,00	R\$ 377.520,00
CUSTO TOTAL ANUAL						R\$ 1.857.480,00	

Conforme Tabela 1, o custo anual estimado, para pagamento das bolsas de estudo e do auxílio transporte de 130 (cento e trinta) estagiários (médio e superior), corresponde a **R\$ 1.857.480,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

Observe-se que esse valor será empenhado, mas **não será licitado**, uma vez que o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte será feito diretamente pelo CNJ, ou no atual Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), ou no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), ou no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal – SIGEPE (Contrato n. 49/2019 – 0793237), ou em outro que venha a ser



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

utilizado, conforme solicitado em reunião pela Secretária de Gestão de Pessoas – Raquel Wanderley da Cunha. Ressalte-se que a rubrica referente aos estagiários está presente na Natureza de Despesa 33.90.36.07 e esse modelo já é utilizado por diversos órgãos públicos.

**Tabela 2 – Estimativa de preço para a Contratação de Agente de Integração**

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO			
ITEM	CUSTO PREVISTO DA TAXA ADMINISTRATIVA	QND.	CUSTO MENSAL
1	R\$ 25,98/estagiário	130	R\$ 3.377,40
CUSTO TOTAL ANUAL			R\$ 40.528,80

Conforme Tabela 2, caso a autoridade competente opte pela solução 2, o valor anual estimado para realização dos serviços objeto da solução 2 será de **R\$ 40.528,00 (quarenta mil e quinhentos e vinte e oito reais)**.

Observa-se que o pagamento será realizado apenas quanto efetivamente o estagiário iniciar as atividades no órgão.

Portanto, **o valor orçamentário anual total estimado** a ser disponibilizado para suprir a despesa com a manutenção dos estagiários, considerando a solução 2, perfaz a importância de **R\$ 1.898.008,80 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, oito reais e oitenta centavos)**. Esse valor poderá ser menor após a pesquisa de preço do valor mínimo ou médio da Taxa Administrativa, que será realizada pela Seção de Compras.

#### **1.1.4 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)**

Diante das opções apresentadas a equipe de planejamento da contratação opina pela continuidade da contratação de agente integrador (**solução 2**) a fim de manter o programa de estágio no Conselho Nacional de Justiça.

A escolha justifica-se em virtude da economicidade que o modelo proporcionará ao órgão, porquanto o custo anual de R\$ 40.528,00 (quarenta mil, quinhentos e vinte e oito reais) é inferior à manutenção de 1 (um) servidor, como já explicado nos itens precedentes.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

#### **1.1.5 Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)**

Contratação de agente de integração que atue como intermediador do estágio, atuando na identificação das oportunidades de estágio e auxiliando a parte Concedente no acompanhamento administrativo de todo o Programa de Estágio do Conselho Nacional de Justiça.

- a. Quantidade de vagas total: 130 (cento e trinta);
  - i. 120 (cento e vinte) nível superior;
  - ii. 10 (dez) nível médio.
- b. O auxílio financeiro é composto por bolsa e auxílio transporte:
  - i. R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) para nível superior;
  - ii. R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais) para nível médio; e
  - iii. R\$ 11,00 (onze reais) por dia de auxílio transporte, pagos na proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, tomando-se como referência o custo da passagem de ida e volta dos trechos Região Administrativa/CNJ e CNJ/Região Administrativa.
- c. Valor estimado da taxa de administração a ser contratada por meio de licitação R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) por estagiário.

#### **1.1.6 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)**

A demanda objeto deste Estudo Preliminar encontra consonância com o Planejamento Estratégico do CNJ para o período de 2015 a 2020 (aprovado pela Portaria nº 167 de 2015, uma vez que se alinha à disseminação do conhecimento e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário.

Ainda, destaca-se que o programa promove a inclusão social e o desenvolvimento por meio de ações que contribuem para o fortalecimento da educação e da consciência dos direitos, deveres e valores do cidadão, portanto encontra respaldo sob o tema "Responsabilidade Social", à medida que facilita aos



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

estudantes a inserção no mercado de trabalho ajudando a formar as novas gerações profissionais de que o país necessita.

#### **1.1.7 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d)**

A revogada Instrução Normativa 09/2018 determinava que o número de estagiário não poderia ser 30% superior ao quantitativo de cargo efetivo.

Desde aproximadamente 2012, o número de cargos efetivos no órgão é de 298 cargos e, portanto, o número máximo de estagiários no CNJ passou a ser de no máximo 89 (oitenta e nove) estagiários.

A administração, a seu critério, usou de sua discricionariedade e do poder regulamentar, delegado pelo Presidente do CNJ, para elevar o número de vagas.

Por ser uma exigência legal, emanada por meio de Instrução Normativa, foge à competência da SEREF evidenciar os critérios utilizados para se chegar à alteração do quantitativo de estagiários.

Vale ressaltar que a Assessoria Jurídica, em análise de uma das diversas minuta da IN ponderou que o número de estagiários de nível superior seria definido pela disponibilidade orçamentária do CNJ, ou seja, nesse ponto, não houve embargo ou recomendação daquele órgão em relação ao quantitativo de estagiários de nível superior (no Processo n. 01644/2019):

11. No mesmo sentido, a norma substitutiva busca alterar o quantitativo máximo de estagiários que poderão ser aceitos no CNJ (art. 3º), fixando o limite de 5% (cinco por cento), do quantitativo global de cargos efetivos do quadro de pessoal do CNJ, para estagiários de nível médio. **Quanto aos estagiários de ensino superior, não foi definido quantitativo determinado, limitando-o à disponibilidade orçamentária do CNJ.**

Reforço que, ao limitar o número de vagas para estagiários de nível superior em 120 (cento e vinte) vagas, o administrador público usou da sua margem discricionária e do seu poder regulamentar.

Nesse sentido, a quantidade a ser contratada poderá ser de no máximo 120 vagas de estudantes de nível superior e 10 de nível médio, como também poderá ser de 100 superior e 05 médio ou de 80 superior e 3 médio. Tudo dependerá da necessidade do órgão.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

Portanto, por ser um contrato sob demanda, o que a administração deve garantir é que a contratação chegue ao limite de 120 estagiários de nível superior e 10 de nível médio.

#### **1.1.8 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)**

A definição do preço médio estimado considerou o orçamento de 2020 (0710809), em que há previsão expressa dos valores a serem pagos a título de bolsa de estudo, auxílio transporte e taxa administrativa.

Sendo assim, o valor para a manutenção do programa de estágio no âmbito do CNJ é de **R\$ 1.898.008,80 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, oito reais e oitenta centavos)**.

Desse total, o valor de **R\$ 40.528,00 (quarenta mil e quinhentos e vinte e oito reais)** será objeto de licitação para a contratação de agente integrador.

## **2 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART. 15)**

### **2.1 Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I)**

A taxa de administração paga para o agente de integração é feita a título de ressarcimento das despesas realizadas com recrutamento e seleção de estagiários, despesas com seguro de acidentes pessoais dos estagiários, despesas com pessoal, luz, condomínio, telefone, aluguel, postagem e material de expediente, dentre outras.

### **2.2 Transição Contratual (Art. 15, III)**

O Contrato 12/2015 está vigente e foi prorrogado até 30 de junho de 2020, conforme Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2015 (documento SEI n. 0662600).

Portanto, pretende-se que a licitação seja encerrada antes de junho de 2020 para que no dia 1º de julho de 2020 a empresa vencedora do certame possa assumir os trabalhos.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

### **3 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)**

#### **3.1 Natureza do Objeto (Art. 16, I)**

O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

A contratação da solução se caracteriza como um serviço de natureza continuada, nos termos da lei.

Os serviços prestados pelo agente de integração são essenciais e atendem à necessidade pública permanente de manter o programa de estágio no órgão, uma vez que é uma demanda legalmente inserida no ordenamento jurídico pelo legislador brasileiro, Lei 11.788/2008.

A contratação do agente de integração assegura o funcionamento das atividades finalísticas secundária de todos os órgãos públicos, uma vez que todo órgão público, além de sua atividade finalística principal definida pela Constituição, tem como finalidade assessória assegurar o programa de estágio.

É tanto que o próprio CNJ detém o objetivo de promover a inclusão social e o desenvolvimento por meio de ações que contribuam para o fortalecimento da educação e da consciência dos direitos, deveres e valores do cidadão.

Caso a solução 1 fosse adotada, não haveria a necessidade permanente, perene e essencial, uma vez que não haveria contratação de agente integrador. O que não ocorre em relação à solução 2.

Ademais, as contribuições geradas pelos 89 ou 120 ou 130 estagiários, detentores de conhecimentos teóricos atualizados e poder de raciocínio criativo, transpõem a prestação dos serviços públicos a níveis de mutabilidade e a exclusão do programa poderia, mesmo que pouco notável, promover a intermissão do serviço público.

#### **3.2 Parcelamento do Objeto (Art. 16, II)**

No contexto da presente proposta de contratação e de acordo com os requisitos levantados, não haverá o parcelamento da demanda.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

### 3.3 Adjudicação do Objeto (Art. 16, III)

Sugere-se que a adjudicação seja realizada a empresa vencedora do item 1, ou seja, a um único fornecedor.

### 3.4 Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV)

O artigo 1º da Lei 10.520 (Pregão) regulamenta que para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão.

Os serviços a serem prestados são oferecidos por diversas empresas, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, sugere-se como melhor opção a utilização da modalidade “Pregão” sendo, em sua forma eletrônica (Decreto 10.024/2019) e do tipo “Menor Preço”.

### 3.5 Classificação e Indicação orçamentária (Art. 16, V)

Entende-se que a classificação do objeto se insere em despesas de custeio, pois visa a manutenção das atividades com despesas de serviço.

Os recursos financeiros para a cobertura desta proposta de contratação foram previstos na proposta orçamentária 2020, serviços de apoio administrativo, item 21, conforme Proposta Orçamentária SAD 2020 (Planilha 0710809, Processo n. 05169/2019).

### 3.6 Vigência da Prestação de Serviço (Art. 16, VI)

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei, contados a partir da assinatura do contrato ou do instrumento que o substituir.

### 3.7 Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII)

Equipe responsável por prestar apoio à Comissão Permanente de Licitação:

**Tabela 3 – Equipe de Apoio à Contratação**

<b>Equipe de apoio à contratação</b>	
<b>Gestor do Contrato:</b>	
<b>Nome:</b>	Maria Lúcia Ramos Ventura Lagasse
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:lucia.lagasse@cnj.jus.br">lucia.lagasse@cnj.jus.br</a>



**Poder Judiciário**  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

<b>Telefone:</b> (61) 2326-5107	
<b>Gestor substituto:</b>	
<b>Nome:</b>	Daniela Rodrigues Nunes do Nascimento
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:daniela.nascimento@cnj.jus.br">daniela.nascimento@cnj.jus.br</a>
<b>Telefone:</b>	(61) 2326-5190
<b>Integrante administrativo:</b>	
<b>Nome:</b>	Gabriel da Silva Oliveira
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:gabriel.oliveira@cnj.jus.br">gabriel.oliveira@cnj.jus.br</a>
<b>Telefone:</b>	(61) 2326-5105

#### 4 ANÁLISE DE RISCOS

Considerando o histórico de contratações do programa de estágio, verifica-se baixo risco na contratação. Ainda assim, segue a análise de risco identificada:

**Tabela 4 - Análise dos Riscos**

<b>Risco 1</b>	<b>Risco:</b>	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total.		
	<b>Probabilidade:</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
	<b>Baixa</b>	1	Paralisação total do serviço	Alto
	<b>Média</b>	2	Paralisação parcial do serviço	Médio
	<b>Id</b>	<b>Ação (ABNT/ISO IEC 31000:2009): Remoção da fonte de risco.</b>		<b>Responsável</b>
	<b>1</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Rescisão contratual e realização de novo certame licitatório;</li> </ul>		SEREF
	<b>2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Composição de sanções contratuais adequadas.</li> </ul>		SEREF
	<b>3</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestação das tarefas dos estagiários pelos servidores/colaboradores da casa.</li> </ul>		Todas as unidades beneficiárias o programa de estágio



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**  
**Diretoria-Geral**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Seção de Registro e Acompanhamento Funcional**

**Anexo A - Lista de Potenciais Prestadores de Serviço**

*Manutenção do programa de estágio no Conselho Nacional de Justiça.*

	Prestadores de Serviço
1	Nome: IEGE (Empresa atualmente contratada) Sítio: <a href="http://www.employer.com.br">http://www.employer.com.br</a> Telefone: (061) 3224-6737 E-mail: <a href="mailto:lins@employer.com.br">lins@employer.com.br</a> Contato: Marcelo Lins de Andrade
2	Nome: IF Estágio / Instituto Fecomércio DF Sítio: <a href="http://www.institutofecomerciodf.com.br/">http://www.institutofecomerciodf.com.br/</a> Telefone: (61) 3962-2017 / 3962-2022 E-mail: <a href="mailto:acompanhamento.if@institutofecomerciodf.com.br">acompanhamento.if@institutofecomerciodf.com.br</a> Contato:
3	Nome: Brasília Estágios Sítio: <a href="https://www.brasiliaestagios.com.br">https://www.brasiliaestagios.com.br</a> Telefone: (61) 3226-7977 / 3322-8416 E-mail: <a href="mailto:brasiliaestagios@brasiliaestagios.com.br">brasiliaestagios@brasiliaestagios.com.br</a> Contato:
4	Nome: Stag Estágio Sítio: <a href="https://www.stagestagio.com.br">https://www.stagestagio.com.br</a> Telefone: (61) 3424-3120 / 3424-3133 / 3424-3100 E-mail: <a href="mailto:shanti.janveja@huawei.com">shanti.janveja@huawei.com</a> Contato: Shanti Janveja
5	Nome: CIEE Sítio: <a href="https://portal.ciee.org.br">https://portal.ciee.org.br</a> Telefone: (61) 3003-2433 / 9231-9454 E-mail: Contato:
6	Nome: ISBET Sítio: <a href="http://www.isbet.org.br">http://www.isbet.org.br</a> Telefone: (61) 3322-4195 E-mail: <a href="mailto:cintia.legendre@isbet.org.br">cintia.legendre@isbet.org.br</a> Contato: Cintia Legendre